



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [juridico@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:juridico@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos da ação nº 9000629-32.2017.8.21.0075, em que são partes a Câmara Municipal de Vereadores de Tiradentes do Sul, o município de Tiradentes do Sul e Jaime Luis Behrenz.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial nos autos do Processo nº 9000629-32.2017.8.21.0075, em que são partes, de um lado o Município de Tiradentes do Sul, a Câmara Municipal de Vereadores de Tiradentes do Sul e de outro, Jaime Luis Behrenz. A referida ação judicial tramita junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual, na Comarca de Três Passos, Rio Grande do Sul e tem por base a cobrança da complementação salarial decorrente de disposição da Lei Municipal 701/2012.

Parágrafo único. A minuta do acordo judicial a ser firmado entre as partes é parte integrante desta lei, como Anexo único.

Art.2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação específica.

Art.3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tiradentes do Sul, 01 de abril de 2019.

Alceu Diel

Prefeito Municipal



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [juridico@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:juridico@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

ANEXO

## INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

O MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIRADENTES DO SUL E JAIME LUIS BEHRENZ, todos qualificados nos autos de nº 900062932.2017.8.21.0075, vêm, nos autos do processo indicado, celebrar o presente acordo, o que fazem nos seguintes termos:

### PARTE 1 - Objeto

Este acordo judicial tem por objeto extinguir a ação devidamente identificada na parte preambular, em decorrência de transação entre as partes, englobando tudo quanto se relacione direta ou indiretamente com os pedidos formulados na lide, e com os efeitos declinados nos artigos 200 e 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

### PARTE 2 - Obrigações

Arcará o Município de Tiradentes do Sul e a Câmara de Vereadores com o pagamento do valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) no total, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do ato da assinatura do presente instrumento.

O valor acima mencionado será depositado, integralmente, no Banco Banrisul, agência 1128, conta nº 35.852522.0-6, CPF nº564.821.080-91.

Cada parte será responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios e/ou sucumbências de seus procuradores.

Fica convencionado entre as partes de que ocorrendo o inadimplemento do pagamento do presente acordo no prazo estipulado, será o saldo devedor apurado devidamente acrescido de cláusula penal de 10% mais juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M. Configurado o inadimplemento, fica facultado ao Autor o prosseguimento da Ação Judicial.

### PARTE 3 - Condições Gerais

Por força do avençado, o AUTOR nada mais poderá reclamar, em relação ao objeto da presente demanda, em juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, reconhecendo e confessando, em caráter irrevogável e irretratável, que não têm mais quaisquer direito e/ou valores a receber de qualquer natureza, mencionados/postulados nesta ação.



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [juridico@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:juridico@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

#### PARTE 4 - Requerimentos

ANTE O EXPOSTO, por expressar a conformação da vontade das partes, requerem dignese Vossa Excelência HOMOLOGAR o acordo ora firmado, julgando definitivamente extinta a referida demanda, com fulcro no artigo 487, inciso II, alínea "b", e artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Requer ainda, que seja mantido o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita ao autor.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tiradentes do Sul, 01/04 /2019.

---

Jaime Luis Behrenz

---

Lovani Inês Reis

OAB 89753

---

Alceu Diel

Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul

---

Katiuse Vanessa Kalsing

Procuradora Jurídica do Município

OAB 90664

---

Marisa Inês Neumann

Presidente da Câmara de Vereadores

de Tiradentes do Sul

---

Luis Gilmar de Oliveira

Assessor Jurídico do Município

OAB 101480



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [juridico@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:juridico@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** Autorização legislativa para celebração de acordo judicial.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**REGIME DE TRAMITAÇÃO:** NORMAL

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.

Estamos enviando a essa Casa Legislativa para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 007/2019, que busca a autorização legislativa para o Executivo Municipal celebrar um acordo judicial com o ex-vereador Jaime Beherenz.

O presente projeto de lei, visa buscar a autorização do Legislativo, para que o Município de Tiradentes do Sul entabule um acordo judicial com o ex-vereador Jaime Beherenz. O mesmo sofreu um acidente no mês de agosto de 2013, vindo a utilizar-se do benefício de auxílio doença do INSS. Requereu administrativamente, à Câmara de Vereadores, o pagamento da complementação salarial prevista na Lei Municipal 701/2012, todavia não obteve o pagamento.

Sendo assim, o ex vereador ingressou com uma ação judicial face a Câmara de Vereadores e município de Tiradentes do Sul e, para obter o referido complemento.

Os cálculos do perito judicial atualizados, em anexo, apontam o valor de R\$ 45.005,00 (quarenta e cinco mil reais e cinco centavos), a serem pagos a Jaime Beherenz, em caso de condenação.

No entanto, verificou-se que seria mais vantajoso economicamente para o município, a formulação de um acordo com o ex-vereador, tendo em vista que seu pedido foi amparado na Lei Municipal 701/2012, que vigorava à época.

Concluiu-se então, pela possibilidade de pagamento de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a serem adimplidos em uma única parcela, depositado em conta bancária de Jaime, sem qualquer prejuízo ao pagamento de outras despesas do Município, inclusive precatórios. Ressalta-se que essa quantia está bem abaixo do valor ao qual a Câmara de Vereadores e o município poderiam ser obrigados a pagar, em caso de condenação.



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [juridico@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:juridico@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

Assim, vislumbrando o encerramento do processo judicial, bem como o menor ônus para o município, buscamos o apoio e compreensão dos Senhores para aprovação do presente projeto de Lei.

Tiradentes do Sul, 01 de abril de 2019.

Alceu Diel

Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231